

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO Estado do Paraná

I - No anexo I consta o Resultado Preliminar - Classificação Geral das Médias das Notas dos cursos: Administração, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Fisioterapia, Geografia, Pedagogia, Ensino Médio e Formação de Docentes (Magistério); II - No Anexo II consta o Resultado Preliminar - Classificação Geral - Vagas Reservadas a Candidatos pertencentes à Família de Baixa Renda; III - Não houve inscrições de candidatos portadores de necessidades especiais; IV - Não houve inscrições para os cursos: Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Farmácia, História, Letras, Nutrição, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Serviço Social, Turismo e Hotelaria, Técnico em Agropecuária, Técnico de Enfermagem, Técnico em Gestão Ambiental e Técnico em Meio Ambiente. V - Não houve interposição de recursos quanto à homologação das inscrições. Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 10 de dezembro de 2018. Bruna de Oliveira Casanova Prefeita Municipal

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, NOME, MODULO/ANO, DATA DE NASCIMENTO, RG/Nº, CPF/Nº, MÉDIA. Includes sections for ADMNISTRAÇÃO, DIREITO, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, FISIOTERAPIA, PEDAGOGIA, and ENSINO MÉDIO.

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, NOME, MODULO/ANO, DATA DE NASCIMENTO, RG/Nº, CPF/Nº, MÉDIA. Includes sections for ADMNISTRAÇÃO, DIREITO, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, FISIOTERAPIA, PEDAGOGIA, and ENSINO MÉDIO.

ANEXO II RESULTADO PRELIMINAR VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS PERTENCENTES À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA.

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, NOME, MODULO/ANO, DATA DE NASCIMENTO, RG/Nº, CPF/Nº, MÉDIA. Includes sections for ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, PEDAGOGIA, and FORMAÇÃO DE DOCENTES (MAGISTÉRIO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Termo Aditivo de Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 064/2017 Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2017. Contrato nº: 119/2017 ID: 1091. Objeto: Contratação de empresa de engenharia e arquiteta na área de planejamento urbano para a revisão do plano diretor municipal, atualização do cadastro técnico municipal, elaboração de nova planta genérica de valores, estruturação e implantação de sig - webgis, mapeamento de processos e treinamentos, para o município de Bela Vista do Paraíso-PR. Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso. Contratado: DRZ Geotecnologia E Consultoria Ltda - EPP Prazo do Contrato: 06 (seis) meses. Dilação do prazo de vigência do Contrato, iniciando em 18/02/2019 com vencimento final para 18/08/2019. Dilação do prazo de execução dos serviços, iniciando em 18/12/2018 com vencimento final para 18/06/2019. Bela Vista do Paraíso, 03 de Dezembro de 2018 Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LEI N.º 1.236/2018 SÚMULA: Autoriza à Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso - Pr., a custear as despesas do projeto "Câmara Mirim" de que trata a Resolução n.º 003/2018 e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte. LEI: Art. 1º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do projeto "Câmara Mirim" de que se trata a Resolução n.º 003/2018, destinada à educação cívica e política de estudantes, consideram-se próprias do Poder Legislativo Municipal de Bela Vista do Paraíso - Pr, estando inseridas na esfera da competência exclusiva da Câmara Municipal. Art. 2º - Fica autorizada à Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso - Pr, a custear, com recursos próprios do seu orçamento, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos alunos participantes do projeto "Câmara Mirim" de que trata a Resolução n.º 003/2018, em especial na realização de viagens institucionais para a Assembleia Legislativa e ao Palácio do Governo Estadual. Art. 3º - As despesas de que trata esta lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: * Cod/Atividade: Manter as Atividades da Câmara - 01.001.01.031.0001.2.001, Despesa: MATERIAL DE CONSUMO - 6 - 3.3.90.30.00.00, Fonte: 1001.

* Cod/Atividade: Manter as Atividades da Câmara - 01.001.01.031.0001.2.001, Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 8 - 3.3.90.39.00.00, Fonte: 1001. Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Resolução n.º 003/2018. EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de dezembro de 2018 (06/12/2018) Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal Edson Hipólito Gonçalves - Diretor do Depto. de Administração

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018 1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO COM ESCOPO DE EFETIVAR AÇÕES VOLTADAS A MINIMIZAR A SUPERPOPULAÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS ATRAVÉS DE UM PROGRAMA QUE AGREGA ABRIGOS COMUNITÁRIOS COM CAMPANHAS DE CASTRAÇÃO E ADOÇÃO. OBJETO: Realizar a castração de caninos e felinos que se encontram abrigados nos locais disponibilizados pela entidade e, outrossim, animais que se encontram em vias públicas ou de propriedade de pessoas desprovidas de condições financeiras para arcar com os custos; Realizar atendimento clínico e cirúrgico de caninos e felinos que se encontram abrigados nos locais disponibilizados pela entidade e, outrossim, animais que se encontram em vias públicas ou de propriedade de pessoas desprovidas de condições financeiras para arcar com os custos; Aditivo de Valor: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) Dotação Orçamentária: 05.001.04.122.0005.2.010 - Manter as Atividades do Departamento de Administração - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Fonte: 1000. Município: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR. Instituição: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019 Bela Vista do Paraíso - Pr., 04 de Dezembro de 2018 EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018 1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO E A ENTIDADE LAR JAYME WATT LONGO PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO IDOSO. OBJETO: Serviço de acolhimento institucional, com atendimentos dentro do piso de proteção social de alta complexidade, que requer maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento de pessoas idosas em situação de risco pessoal e social, em especial aos desamparados, por violação de direitos. Devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado de forma continuada, permanente, planejada, integral, assistindo a idosos de ambos os sexos, garantindo-lhes a prestação de serviços no que tange a moradia, alimentação e assistência à saúde, mediante o planejamento, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais e outras ações orientadas ao incremento do idoso na sociedade, destinando tais atendimentos a população da área de abrangência do município. Aditivo de Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) Dotação Orçamentária: 08.002.08.244.0008.6.036 - Manter as Atividades do FMAS - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Fonte: 1000. Município: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR. Instituição: LAR JAYME WATT LONGO Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019 Bela Vista do Paraíso - Pr., 04 de Dezembro de 2018 EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018 1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO E A ENTIDADE LAR JAYME WATT LONGO PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO IDOSO. OBJETO: Serviço de acolhimento institucional, com atendimentos dentro do piso de proteção social de alta complexidade, que requer maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento de pessoas idosas em situação de risco pessoal e social, em especial aos desamparados, por violação de direitos. Devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado de forma continuada, permanente, planejada, integral, assistindo a idosos de ambos os sexos, garantindo-lhes a prestação de serviços no que tange a moradia, alimentação e assistência à saúde, mediante o planejamento, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais e outras ações orientadas ao incremento do idoso na sociedade, destinando tais atendimentos a população da área de abrangência do município. Aditivo de Valor: R\$ 17.520,00 (Dezessete mil, quinhentos e vinte reais) Dotação Orçamentária: 08.002.08.244.0008.6.037 - Manter as Atividades do FMAS - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Fonte: 939. Município: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR. Instituição: LAR JAYME WATT LONGO Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019 Bela Vista do Paraíso - Pr., 04 de Dezembro de 2018 EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2018 1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. OBJETO: Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; Proporcionar às pessoas com deficiência o direito a convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos; Promover orientações com relação aos cuidados diários às famílias, que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; Encaminhar e orientar no sentido de viabilizar o desenvolvimento do aluno e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades; entre outros Aditivo de Valor: R\$ 80.340,00 (Oitenta mil, trezentos e quarenta reais) Dotação Orçamentária: 09.001.12.367.0009.2.046 - Manter atividades da Educação Especial - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Fonte: 01104. Município: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR. Instituição: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019 Bela Vista do Paraíso - Pr., 04 de Dezembro de 2018 EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 2º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO E A ENTIDADE LAR BELAVISTENSE DE PROMOÇÃO HUMANA PARA O PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. OBJETO: Promoção humana, visando o atendimento e assistência de crianças e adolescentes com idades entre 07 a 14 anos em situação de risco social, visando à inclusão e promoção humana, através de orientações sócio-educativas, participando de várias oficinas, sendo elas: oficinas de arte, dança, recreação, informática, contação de histórias e raciocínio e lógica; projetos com o objetivo de desenvolvimento de autonomia, trabalho em grupo, responsabilidade, solidariedade e temas transversais como: meio ambiente, saúde, cuidados pessoais e sustentabilidade. Aditivo de Valor: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) Dotação Orçamentária: 08.002.08.244.0008.6.036 - Manter as Atividades do FMAS - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Fonte: 1000. Município: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR. Instituição: LAR BELAVISTENSE DE PROMOÇÃO HUMANA Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019 Bela Vista do Paraíso - Pr., 04 de Dezembro de 2018 EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2018 2º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Objeto: Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e/ou dependência (especiais) de seus familiares e cuidadores. Aditivo de Valor: R\$ 48.014,40 (Quarenta e oito mil, quatorze reais e quarenta centavos) Dotação Orçamentária: 08.002.08.244.0008.6.038 - Manter as Atividades da Proteção Social Especial - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Fonte: 939. Município: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR. Instituição: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019 Bela Vista do Paraíso - Pr., 04 de Dezembro de 2018 EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DO PDM, PAI E CONSELHO Declaro para os devidos fins a situação do Plano Diretor Municipal (PDM), do Plano de Ação e Investimentos (PAI) e do Conselho da Cidade, ou similar, conforme informações abaixo explicitadas, visando o acesso a recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM, em observância à Lei Estadual nº 15.229/2006. 1 - PDM (X) elaborado () revisado? com conteúdo, conforme incisos I e II do art. 3º: I - fundamentação do Plano Diretor Municipal contendo o reconhecimento, o diagnóstico e as diretrizes referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, sócio-econômicas, sócio-espaciais, infraestrutura e serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região; (X) sim, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): (A revisão do Plano Diretor está em fase de execução por empresa especializada, contratada através da Tomada de Preços nº 007/20017. () não, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): () II - diretriz e proposições, com a abrangência conforme alínea anterior, estabelecendo uma política de desenvolvimento urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de planejamento; (X) sim, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): (Previsto para Revisão) () não, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): () 2 - Legislação, conforme inciso III do art. 3º, aprovada e com no máximo 10 anos de vigência. III - legislação básica consolidada de leis do Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município; () sim, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): (X) não, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): (Previsto para Revisão) Citar nº e ano de cada lei e também nº e ano(s) de lei(s) de alteração: Lei do Plano Diretor Municipal: Lei Municipal nº 553/2005, alteração Lei de Perímetro Urbano: Lei Municipal nº 554/2005, alterações: 886/2012; 1012/2013; 1031/2014; 1045/2014 Lei de Parcelamento do Solo para fins Urbanos: Lei Municipal nº 556/2005, alterações: 627/2007; 789/2010; 908/2012. Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural: Lei Municipal nº 555/2005, alterações: 788/2010; 900/2012; 908/2012; 1078/2015; 1121/2016. Lei do Sistema Viário: Lei Municipal nº 557/2005, alterações: 909/2012 Lei de Códigos de Obras: Lei Municipal nº 559/2005, alterações) Código de Posturas: Lei Municipal nº 558/2005, alterações: 1016/2013; 1138/2017 Leis que adotam instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade, considerados úteis ao Município:

alteração(ões) / 3 - PAI/PDM atualizado, com cronograma em vigência (conforme prazo definido no PDM), conforme inciso IV do art. 3º. IV - plano de ação e investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual - LOA; () sim, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): (X) não, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): (Previsto na Revisão) PDM elaborado: primeiro PDM completo elaborado após a vigência do Estatuto da Cidade (após o ano de 2001). PDM revisado: PDM elaborado após o ano de 2001 e já revisado após 10 anos de vigência, ou outro prazo, conforme previsto no PDM anterior.

4 - Sistema de Acompanhamento e Controle da implementação do PDM, em vigência, com utilização de indicadores, conforme inciso V do art. 3º. V - sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de indicadores; () sim, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): (X) não, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): (Previsto para Revisão) 5 - Grupo Técnico permanente, conforme inciso VI do art. 3º. VI - institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal; () sim, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): () (X) não, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): (Previsto na Revisão) 6 - Conselho Municipal da Cidade, ou similar, criado e instalado, com mandato vigente, conforme art. 6º. Art. 6º. Os municípios do Estado do Paraná deverão criar e instalar os Conselhos Municipais das Cidades, ou similares, em conformidade com o Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ, para integrar o processo permanente de planejamento e gestão decorrente da implementação dos Planos Diretores Municipais, até 90 (noventa) dias após a vigência da lei do respectivo Plano Diretor Municipal. (X) sim, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): (Decreto 119/2017 - Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal) () não, esclarecimento(s) se considerado(s) necessário(s): () Per ser verdade, firmamos a presente declaração, em duas vias. Bela Vista do Paraíso, em 10 de dezembro de 2018

Rosângela Rabello Responsável pela implementação do PDM Engenheira Civil CREA 29.525-D/PR Edson Hipólito Gonçalves Dir. Departamento de Administração Edson Vieira Brene Prefeito Municipal do Município de Bela Vista do Paraíso

Parecer Técnico Em atendimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, de operação de crédito, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), junto à Agência de Fomento do Paraná S/A, destinada a pavimentação de vias urbanas e recuperação de pavimentação asfáltica. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO É certo que o acesso ao financiamento trará relevante incremento financeiro tributário para os cofres da fazenda municipal. Isto porque, a execução dos serviços, por si só, gera a obrigatoriedade das empresas contratadas, recolherem, aqui, impostos de competência municipal. Além do mais, é de se considerar que as áreas e imóveis beneficiados pela pavimentação, terão incrementados seu valor venal, o que, por consequência, gerará aumento nas receitas de IPTU, ITBI e outros impostos, recebidos pela municipalidade. Por fim, é importante destacar que como as ruas e avenidas integram o patrimônio municipal, suas melhorias, representam também maior valorização financeira deste patrimônio. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO Com a viabilidade de aplicação de recursos financeiros através de pavimentação asfáltica em vias do município, trouxe a oportunidade de concretizar a reivindicação apresentada pela comunidade por causa da precariedade que se encontra os locais. Exporos que as localidades objeto de intervenção foram escolhidas por estarem entre outros Conjuntos Habitacionais, e apresentar condições precárias de trafegabilidade urbana, como também, por ter acesso limitado apresentando poucas entradas para estas localidades, dificultando ainda mais o trajeto nos locais. Tanto as comunidades como também esta municipalidade vive esta precariedade apresentada que prejudica as ações básicas de atendimento a estes bairros, como transporte de alunos a rede educacional; transporte e remoção de doentes; coleta seletiva e coleta de lixo, entre outros serviços necessários ao bom andamento da administração. Diante disso, e por não possuímos disponibilização de recursos financeiros para tais demandas, achamos por bem, reivindicar operação de crédito para execução de pavimentação de vias urbanas e recuperação de pavimentação asfáltica, em diversas ruas neste município de Bela Vista do Paraíso.

Este projeto de pavimentação tem o objetivo de dar condições dignas de acessibilidade e trafegabilidade aos moradores que ali residem, proporcionando melhor qualidade de vida, e evitando acidentes rotineiros, objetivando o atendimento diretamente 338 famílias com aproximadamente 1.352 habitantes. CONCLUSÃO Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Bela Vista do Paraíso, 07/12/2018

Samara de Abreu Pires Martins Setor de Projetos Edson Vieira Brene Prefeito Municipal De acordo

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO TOMADOR DO COMPROMISSO: Serviço Social Autônomo PARANACIDADE COMPROSSÁRIO: Município de Bela Vista do Paraíso Eu, Edson Vieira Brene, RG 3.243.909-8, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, me comprometo a: (X) revisar o Plano Diretor Municipal, em função de prazo máximo de vigência (10 anos) ou () adequar o Plano Diretor Municipal em função de outra situação negativa informada na Declaração de Vigência do PDM, PAI e Conselho datada de / / : () totalmente sob responsabilidade de equipe municipal, ou (X) com contratação de consultoria, com recursos do município, ou () com contratação de consultoria, com recursos do SFM Na revisão ou adequação do Plano Diretor Municipal deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Estadual nº 15.229/2006, dentre demais disposições legais. A conclusão do aqui comprometido, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, deve ocorrer até 18/06/2019. Declaro ter ciência da que o descumprimento do compromisso acima será informado pelo PARANACIDADE aos competentes órgãos de fiscalização. Por estar justo e acordado, é firmado o presente Termo de Compromisso Público em duas vias, com o conteúdo das testemunhas abaixo assinadas. Bela Vista do Paraíso, em 07 de dezembro de 2018.

Edson Hipólito Gonçalves Dir. Departamento de Administração Rosângela Rabello Responsável pela implementação do PDM Engenheira Civil CREA 29.525-D/PR Albari Alves de Medeiros Superintendente do PARANACIDADE Tomador do Compromisso Testemunhas: Rosângela Rabello Edson Hipólito Gonçalves Dir. Departamento de Administração